



*Cavalcante & Santos*  
Consultoria e Assessoria Jurídica

João Thiago da Silva Cavalcante  
OAB/RN 11.637  
Kalianne Pereira dos Santos  
OAB/RN 8.849

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal / RN, 10/10/2018.

JP

INserir na Pauta  
MUTIRÃO DPVAT

ANTONIO MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.522.264-71, portador da cédula de identidade sob o nº 002.139.580 SSP/RN, residente e domiciliado na rua Vereador José Martins, nº 265, bairro centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN, vem por seus advogados, conforme instrumento procuratório anexo e com endereço profissional na Rua Manoel Sebastião, nº 300, bairro Centro, CEP: 59.865-000, município de Umarizal/RN, à presença de Vossa Excelência propor

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI**  
**Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.054-500, CNPJ 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



# Cavalcante & Santos

Consultoria e Assessoria Jurídica

## I – DA JUSTIÇA GRATUITA

1. A parte autora não tem condições de arcar com as despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, sem comprometer seu próprio sustento. Em face de tanto, requer, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da CF/88, e da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da justiça gratuita. (Vide declaração de pobreza em anexo).

## II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. O autor foi vítima de um acidente de trânsito no dia 30 de julho de 2017, por volta de 09:00h, conforme mostra o Boletim de Ocorrência cujo nº de protocolo é o J2017127000200, ora acostado.

3. De acordo com o B.O., o Requerente conduzia uma motocicleta pela rua Porcino Costa, quando nas proximidades da Igreja Santa Luzia, o mesmo veio a se desequilibrar e cair no solo, sofrendo lesões.

4. Conforme consta no prontuário de atendimento de urgência, em Umarizal/RN, o autor sofreu lesões em seus membros superior esquerdo e inferior direito, e também fratura em sua clavícula esquerda.

5. Dessa forma é direito do Requerente perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que o mesmo sofreu danos irreversíveis em seu membro superior esquerdo decorrente do sinistro. É o que se vê nos documentos acostados.

6. Assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, cópias do boletim de ocorrência de acidente de trânsito, boletim de atendimento de urgência, e documentos pessoais, vem requerer de direito o seguro DPVAT, em razão do



sinistro, que mesmo tendo se submetido a vários tratamentos e medicações não sanaram o problema decorrente do trauma em seu braço, necessitando inclusive de tratamento especializado (procedimento cirúrgico), posto que, ficou com sequelas permanentes, conforme faz prova documentação anexa.

7. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da diferença do quantum indenizatório coberto pelo seguro obrigatório de DPVAT, haja vista que houve o pagamento somente de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) quando do ingresso na seara administrativa (sinistro nº 3170616210), mesmo tendo sido comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez.

8. Desta feita, faz jus o autor ao recebimento do da diferença decorrente de suas lesões, devendo estes serem devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a data do sinistro, conforme previsão da Súmula 54 do STJ.

## **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

9. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Em conformidade com a lei 11.945/2009, passou a vigorar a nova tabela que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada.

10. Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, e em conformidade com que dispõe o art. 436, do CPC, não estando o juiz adstrito tão somente ao laudo pericial, devendo analisar os fatos em sua essência. Ademais, importa destacar que a lesão sofrida a



impossibilitou de exercer com a mesma presteza suas funções de seu labor, uma vez que necessita da plena funcionalidade do citado membro para a completa realização de suas atividades, motivo pelo qual o autor lançou mão da presente ação de cobrança.

### **III – DA INSERÇÃO NO PRÓXIMO MUTIRÃO DPVAT**

**11.** Por se tratar de questão envolvendo acidente de trânsito, em razão da economia processual, e até mesmo porque, comumente não ocorre acordo durante a audiência de conciliação, seria de bom alívio a inserção deste feito no próximo mutirão DPVAT.

**12.** Caso este não seja possível, que seja nomeado por este Douto Juízo um médico a fim de aferir o grau da lesão sofrida pelo autor, por ser a mais lídima justiça!

### **IV – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto acima, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

**a)** Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e S.S. do CPC;

**b)** Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

**c)** Observem-se ainda os quesitos abaixo respondidos pelo médico perito:

- a) Da ofensa, objeto de Exame de Corpo de Delito anterior, resultou ao periciado incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?  
b) Dessa ofensa resultou perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou



# Cavalcante & Santos

Consultoria e Assessoria Jurídica

inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente?

c) Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?

d) Na classificação do senhor perito, qual a porcentagem para lesão sofrida pela parte autora: 25%, 50%, 70% ou 100%?

d) Requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, relativa à diferença recebida administrativamente, face a invalidez sofrida pelo autor, decorrente de acidente de trânsito, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação;

f) Requer seja o processo inserido em pauta do próximo mutirão DPVAT desta comarca.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

## V – DO VALOR DA CAUSA

Dar-se-á presente causa o valor R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Umarizal/RN, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO THIAGO DA SILVA CAVALCANTE  
OAB/RN 11.637

KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS  
OAB/RN 8.849